

## **LEI Nº 1.713-04/2016**

### **ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E REVOGA A LEI 435-04/2000, e dá outras providências.**

**IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reformulado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES no Município de Colinas, criado através da Lei Municipal nº 363-03/99 e Reformulado pela Lei Municipal nº 435-04/2000, que passa a existir sob as regras estabelecidas nesta lei, atendendo as exigências da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

**Art. 2º** - O COMALES é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

### **DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

**Art. 3º** - Compete ao COMALES:

- I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - analisar a prestação de contas do gestor municipal e o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- V - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
- VI - Realizar, em parceria com a secretaria de educação municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- VII – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- VIII - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do COMALES, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

X - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

XII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa.

**Parágrafo Único** - O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do COMALES. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

## **DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** - O COMALES compor-se-á de 07(sete) membros, sendo:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

**§1º** - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

**§2º** - Cada membro titular do COMALES terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

**§3º** - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§4º** - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**§5º** - O COMALES terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§6º - A presidência e a vice-presidência do COMALES somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 7º - O exercício do mandato de conselheiro do COMALES é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas quadrimestralmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo Presidente ou pelo Prefeito.

**Art. 6º** - Os orçamentos anuais consignarão dotações ao funcionamento do COMALES.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 435-04/2000 e suas alterações.

**GABINETE DO PREFEITO**, 08 de setembro de 2016.

***IRINEU HORST***  
Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se

**Gildor Bergesch**

Tesoureiro